



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 19/2020, PROCESSO 2020.06.30.33-PE-ADM, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CELULARES E TABLETES, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

ASSUNTO: RESPOSTA -IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.997.155/0001-14, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que "Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispões que: "Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão".

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias determinado no subitem 8.1.1 do edital é excessivamente exíquo e vai de encontro ao bom-senso



e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação. Que o licitante tem sede na capital Federal e cinco dias é insuficiente para remessa. E que tal prazo restringe o universo dos licitantes.

E, por fim solicita que que aumente o prazo de entrega descrito no edital para 30 (trinta) dias.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 19, e no item 8.1.1, que trata DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que os bens licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

Importante destacar que o prazo de 05(cinco) dias, estimado para entrega dos aparelhos telefônicos se justifica em razão da necessidade da pandemia que enfrentamos no momento, e ainda:

- Portaria/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);
- Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que reconhece a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da



comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (parágrafo 1°);

- Portaria/MC n° 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- Portaria/SNAS nº 54, de 1° de abril de 2020 e Nota Técnica n° 7, que determinam sobre a necessidade de reorganização da oferta dos serviços, intensificando o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos sócio assistenciais, além de apoiar o isolamento social.

A aquisição do objeto licitado, destina-se principalmente as ações de atendimento a população junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, respeitando as medidas de distanciamento social, recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Por todo exposto, reafirmamos a necessidade de aquisição dos aparelhos telefônicos e tabletes com a maior brevidade possível, visto que uma das estratégias adotadas para atender a demanda pelos serviços sócio assistenciais tem sido o contato telefônico. Vale ressaltar que essa demanda tem aumentado, necessitando, portanto, que seja assegurado as condições objetivas para realização das atividades demandadas.

O maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para 30 (trinta) dias e comprometer a continuidade do serviço público, bem como a supremacia do interesse público.

DA DECISÃO





Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido o prazo de entrega descrito no Edital.

Pentecoste(CE),22 de julho de 2020.

Tring Kaú la Bezerra de Ámeida IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA Pregoeira